



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### **ATA ORDINÁRIA Nº 2/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL**

**(Publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 1º/9/2025, págs. 9/19)**

Ata da 2ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada no período de 18 a 22/08/2025.

Às nove horas do dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e cinco, deu-se início à 2ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por meio da rede mundial de computadores - *internet*. Os julgamentos foram concluídos às dezenove horas do dia vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e cinco, nos termos do art. 7º-A, § 5º do RICNMP, e os resultados foram consolidados, conforme certidões de julgamentos em anexo.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO  
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Presidente do CNMP



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

#### 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL – 18 a 22/08/2025

##### **1) Correição nº 1.01301/2024-62**

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Corregedoria Nacional do Ministério Público. Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas. Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Trata-se de Procedimento de Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado do Amazonas, a ser realizada nas modalidades presencial e virtual, nas comarcas que pertencem às cidades de Manaus, Itacotiara, Parintins, Tefé, Coari, Tabatinga, Iranduba, Maués e Humaitá.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

##### **2) Correição nº 1.00110/2025-46**

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Corregedoria Nacional do Ministério Público. Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso. Ministério Público do Estado do Mato Grosso

Objeto: Trata-se de Procedimento de Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado do Mato Grosso, a ser realizada nas modalidades presencial e virtual, nas comarcas que pertencem às cidades de Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra, Primavera do Leste, Lucas do Rio Verde, Cáceres e Barra do Garças, cujos trabalhos serão realizados no período compreendido entre 24 de março e 04 de abril de 2025 e, na modalidade virtual, e no período de 31 de março a 04 de abril de 2025, na modalidade presencial.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado do Mato Grosso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

##### **3) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00817/2023-08**

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerentes: Associação Espírito-Santense do Ministério Público; Leonardo Augusto de Andrade César dos Santos

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Solicita que seja determinado à Procuradoria Geral de Justiça do MPES que realize a publicação imediata de editais de remoção e de promoção, para o preenchimento dos cargos de procurador de justiça com vacância declarada a mais de 60 dias. Pedido de Liminar.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

### **4) Reclamação Disciplinar nº 1.00051/2025-42 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)**

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Sigiloso

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado da Bahia.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu do Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

### **5) Pedido de Providências nº 1.00067/2025-19 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Embargantes: Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal – AMPF; Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho

Embargado: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Requer o pagamento retroativo da indenização pelas folgas compensatórias de acúmulo de acervo não gozadas, para todos os membros do MPF, da ativa ou aposentados, que tenham exercido qualquer função singular relevante ou se enquadrem em qualquer das hipóteses do Ato Conjunto CASMPU nº 1/2023 e da Portaria PGR/MPF nº 424/2023, a partir de 15 de janeiro de 2015.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, para manter a decisão embargada, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

### **6) Pedido de Providências nº 1.00227/2025-01**

Relator: Cons. Paulo César dos Passos

Requerente: Sigiloso

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Denúncia face à Prefeitura de



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Brazópolis/MG, referente a supostas irregularidades em contrato de licitação e desperdício de dinheiro público. Promoção de arquivamento por parte do Parquet estadual.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente pedido de providências por manifesta afronta ao Enunciado CNMP nº 6/2009, bem como pela incompetência do CNMP para imiscuir-se na atividade da Polícia Judiciária, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

### 7) Notícia de Fato nº 1.00464/2025-08 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Carlos Roberto Rodrigues Hermegenildo da Silva

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público do Estado de Alagoas. Informa suposta omissão na adoção de providências e possível abuso de autoridade.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se o arquivamento da Notícia de Fato, conforme art. 154, § 2º, do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

### 8) Notícia de Fato nº 1.00508/2025-82 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Christhian Eudes Rosa

Recorrida: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão de indeferimento da Notícia de Fato proferida pela Corregedoria Nacional, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

### 9) Pedido de Providências nº 1.00524/2025-57 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrente: Diogo Cardoso de Brito Albuquerque

Recorrido: Ministério Público Militar

Objeto: Ministério Público Militar. Irresignação em face de arquivamento do Procedimento Administrativo n. 212.2025.000001 - Notícia de Fato (SAJ) n. 01.2024.00000075-7.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo,



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

### **10) Notícia de Fato nº 1.00536/2025-09 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Jaime de Cássio Miranda

Recorrente: Danúbio Augusto da Silva

Interessados: Membros do Ministério Público Federal; Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Militar. Irresignação em face de arquivamento do Procedimento Administrativo n. 212.2025.000001 - Notícia de Fato (SAJ) n. 01.2024.00000075-7.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

### **11) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00552/2025-83**

Relator: Cons. Paulo César dos Passos

Requerente: Daniel Gomes Santana

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia; Procuradoria da República - Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Omissão na apuração de denúncias quanto a irregularidades que ocorreram no Concurso Público da Polícia Militar do Estado da Bahia (Edital SAEB/05/2022).

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou manifestamente improcedente o presente procedimento e determinou o seu arquivamento, com fulcro no art. 43, IX, “b” e “d”, do RICNMP e do Enunciado CNMP nº 6/2009, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

### **12) Pedido de Providências nº 1.00563/2025-81**

Relator: Cons. Paulo César dos Passos

Requerente: Tiago Alves dos Santos

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Atuação. Promoção de arquivamento. Procedimento IDEA nº 003.9.150293/2025. Apuração de irregularidades ocorridas em concurso público para ingresso na Polícia Militar do Estado da Bahia (Edital SAEB/05/2022).

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou manifestamente improcedente o presente procedimento e determinou o seu arquivamento, com fulcro no art. 43, IX, “b” e “d”, do RICNMP e do Enunciado CNMP nº 6/2009, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### **13) Pedido de Providências nº 1.00564/2025-35**

Relator: Cons. Paulo César dos Passos

Requerente: Ednilson Pereira dos Santos

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Atuação. Promoção de arquivamento. Procedimento IDEA nº 003.9.150293/2025. Apuração de irregularidades ocorridas em concurso público para ingresso na Polícia Militar do Estado da Bahia (Edital SAEB/05/2022).

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou manifestamente improcedente o presente procedimento e determinou o seu arquivamento, com fulcro no art. 43, IX, “b” e “d”, do RICNMP e do Enunciado CNMP nº 6/2009, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

### **14) Pedido de Providências nº 1.00565/2025-99**

Relator: Cons. Paulo César dos Passos

Requerente: Paulo Henrique da Silva Amorim

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Atuação. Promoção de arquivamento. Procedimento IDEA nº 003.9.150293/2025. Apuração de irregularidades ocorridas em concurso público para ingresso na Polícia Militar do Estado da Bahia (Edital SAEB/05/2022).

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou manifestamente improcedente o presente procedimento e determinou o seu arquivamento, com fulcro no art. 43, IX, “b” e “d”, do RICNMP e do Enunciado CNMP nº 6/2009, nos termos do voto do Relator. O Corregedor Nacional, Ângelo Fabiano, não proferiu voto. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

### **15) Pedido de Providências nº 1.00566/2025-42**

Relator: Cons. Paulo César dos Passos

Requerente: Edberto Carvalho das Neves Júnior

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Atuação. Promoção de arquivamento. Procedimento IDEA nº 003.9.150293/2025. Apuração de irregularidades ocorridas em concurso público para ingresso na Polícia Militar do Estado da Bahia (Edital SAEB/05/2022).

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou manifestamente improcedente o presente procedimento e determinou o seu arquivamento, com fulcro no art. 43, IX, “b” e “d”, do RICNMP e do Enunciado CNMP nº 6/2009, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.





## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### **16) Pedido de Providências nº 1.00568/2025-50**

Relator: Cons. Paulo César dos Passos

Requerente: Robson Damasceno da Hora

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Atuação. Promoção de arquivamento. Procedimento IDEA nº 003.9.150293/2025. Apuração de irregularidades ocorridas em concurso público para ingresso na Polícia Militar do Estado da Bahia (Edital SAEB/05/2022).

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou manifestamente improcedente o presente procedimento e determinou o seu arquivamento, com fulcro no art. 43, IX, “b” e “d”, do RICNMP e do Enunciado CNMP nº 6/2009, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

### **17) Pedido de Providências nº 1.00586/2025-31**

Relator: Cons. Paulo César dos Passos

Requerente: Juliana de Freitas Vieira

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Atuação. Promoção de arquivamento. Procedimento IDEA nº 003.9.150293/2025. Apuração de irregularidades ocorridas em concurso público para ingresso na Polícia Militar do Estado da Bahia (Edital SAEB/05/2022).

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou manifestamente improcedente o presente procedimento e determinou o seu arquivamento, com fulcro no art. 43, IX, “b” e “d”, do RICNMP e do Enunciado CNMP nº 6/2009, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

### **18) Notícia de Fato nº 1.00621/2025-21 (Recurso Interno)**

Relatora: Cons. Cintia Menezes Brunetta

Recorrente: Erinaldo Silva Costa

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Recorrido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado do Para. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, devendo o recorrente ser condenado a pagar multa por litigância de má-fé no valor de 1 (um) salário-mínimo, na forma dos artigos 80, incisos I e V, e 81, do Código de Processo Civil, a qual será destinada aos cofres da União, com o devido encaminhamento à Fazenda Pública para inscrição na dívida ativa, em caso de inadimplemento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### **19) Notícia de Fato nº 1.00625/2025-46 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Recorrente: Inpa Industria Naval da Paraíba Ltda

Advogado: José Caubi Diniz Junior – OAB/DF nº 29170

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Informa a ocorrência de suposta irregularidade da atuação funcional no bojo de procedimento extrajudicial.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão de indeferimento impugnada, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

### **20) Conflito de Atribuições nº 1.00637/2025-06**

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Inquérito Policial nº 0003731-77.2025.8.26.0050. Subtração de valores de conta bancária após furto de celular ocorrido na sede da empresa Qianxiang Box Ltda., no Rio de Janeiro.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo, considerando válidos todos os atos já praticados, conforme art. 152-G do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

### **21) Pedido de Providências nº 1.00643/2025-28**

Relator: Cons. Paulo César os Passos

Requerente: Anderson Carlos Mota de Carvalho

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Atuação. Promoção de arquivamento. Procedimento IDEA nº 003.9.150293/2025. Apuração de irregularidades ocorridas em concurso público para ingresso na Polícia Militar do Estado da Bahia (Edital SAEB/05/2022).

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou manifestamente improcedente o presente procedimento e determinou o seu arquivamento, com fulcro no art. 43, IX, “b” e “d”, do RICNMP e do Enunciado CNMP nº 6/2009, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

### **22) Sindicância nº 1.00648/2025-04**

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa





## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Advogados: Antônio Augusto Castelo de Castro Filho – OAB/AM nº 15.917; Daniel Cardoso Gerhard – OAB/MG nº 101.473; Ana Luiza Moraes Rebouças – OAB/AM nº 5.891

Interessados: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas; Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Sindicância. Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. Apurar a ocorrência de supostas irregularidades,

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

### 23) Conflito de Atribuições nº 1.00654/2025-26

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Procuradoria da República – Amazonas

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas. NF 1.13.000.002640/2024-26. Ministério Público do Estado do Amazonas. 3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara. IC 249.2021.000049. Conflito Negativo de Atribuições. Apura danos ambientais, em área de preservação permanente, ocorridos nos arredores dos Conjuntos Residenciais Poranga I e II, construídos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no Município de Itacoatiara/AM.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado do Amazonas para atuar na Notícia de Fato – NF nº 1.13.000.002640/2024-26 (Procedimento MPAM nº 249.2021.000049), nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

### 24) Conflito de Atribuições nº 1.00671/2025-54

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.34.001.009302/2024-85. Procedimento MP nº 43.0725.0001553/2022-2. Apuração de suposto descumprimento, por parte da Prefeitura Municipal de São Paulo, de norma federal. Art. 267, caput, da Lei 9.503/97. Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, afirmando a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar nos autos da Notícia de Fato nº 1.34.001.009302/2024-85 (Procedimento MPSP nº



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

043.0725.0001553/2022-2), nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

### **25) Conflito de Atribuições nº 1.00673/2025-61**

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhaes Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Sergipe/Estância/Itabaiana

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Ministério Público Federal do Estado de Sergipe. NF 1.35.000.000646/2025-82. Ministério Público do Estado de Sergipe. PROEJ 17.18.01.0088; 88.18.01.0040; e 40.21.01.0060. Expediente nº 20.27.0207.0000168/2024-54. Conflito Negativo de Atribuições. Apura suposto desvio de verbas públicas, transferidas a Associação Hospitalar de Sergipe, sediada em Lagarto, mantenedora do Hospital Nossa Senhora da Conceição. Participação da empresa de faixada, denominada de APG-Comercial EIRELLI - ME, em licitações com o poder público.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Sergipe para o caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

### **26) Pedido de Providências nº 1.00694/2025-04**

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Maria das Graças da Silva Melo

Advogada: Rhaita dos Santos de Almeida – OAB/BA nº 70.070

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Irresignação sobre a promoção de arquivamento da NF IDEA nº 701.9.204841/2025 pela 4ª Promotoria de Justiça de Itapetinga, que apurava caso de violência psicológica sofrida pela requerente idosa. Requer realização das diligências para apuração dos fatos. Pedido de Providências.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente pedido de providências, determinando, por via de consequência, o seu arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

### **27) Conflito de Atribuições nº 1.00731/2025-01**

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. GAMPES nº 2023.0000.5994-73 (Procedimento MPRJ nº 2022.00980792). Possível crime de estelionato, ou apropriação indébita, em desfavor de securitizadora sediada em Linhares/ES.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro/MPRJ), para, no limite de suas atribuições, apurar os fatos descritos no Procedimento MPRJ n. 2022.00980-792, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

### **28) Conflito de Atribuições nº 1.00732/2025-65**

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhaes Teixeira

Requerente: Procuradoria da República - Acre

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Acre. Notícia de Fato n. 1.10.000.000509/2025-17. Acompanhamento e fiscalização da melhoria do serviço de telefonia prestado por todas as concessionárias, no município de Assis Brasil (AC).

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Acre, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

### **29) Conflito de Atribuições nº 1.00798/2025-64**

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Autos n. 8005140-18.2022.8.05.0154. IDEA Nº 933.9.119889/2025. Ministério Público do Estado de Rondônia. Autos nº 0000815-83.2020.8.22.0009. Conflito Negativo de Atribuições. Apura indícios de adulteração e/ou remarcação de sinal identificador de veículo semirreboque, constatados pela Polícia Rodoviária Federal, no município de Pimenta Bueno-RO. Veículo licenciado no município de Luís Eduardo Magalhães-BA.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente conflito a fim de fixar a atribuição do Ministério Público Federal, cujo Órgão de Execução tenha abrangência sobre o Município de Pimenta Bueno/RO, para prosseguir na apuração do fato objeto do Inquérito Policial nº 0000815-83.2020.8.22.0009, com fundamento no art. 152-G do Regimento Interno do CNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

### **30) Pedido de Providências nº 1.00815/2025-72 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Recorrente: Elizete Oliveira Lopes



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Alegação de possível irregularidade na tramitação de recurso à instância superior do Parquet estadual.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, com a determinação de remessa de cópia do presente voto aos demais processos em trâmite no CNMP de autoria da sra. Elizete Oliveira Lope, os termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

### **31) Conflito de Atribuições nº 1.00816/2025-26**

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado de Goiás

Requerido: Procuradoria da República - Goiás/Aparecida de Goiânia

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Autos 2025.0039.6155. Ministério Público Federal no Estado de Goiás. NF 1.18.001.000286/2025-90. Conflito Negativo de Atribuições. Apura formalização fraudulenta de vínculos trabalhistas em nome de pessoa física, na condição de empregador. Geração de passivos de contribuições patronais objeto de cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente conflito a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Goiás (3ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Descoberto/GO), para prosseguir na apuração dos fatos objeto da Notícia de Fato nº 1.18.001.000286/2025-90, com fundamento no art. 152-G do Regimento Interno do CNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

### **32) Conflito de Atribuições nº 1.00842/2025-45**

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Procuradoria da República - Acre

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Acre. Notícia de Fato n. 1.10.000.000753/2025-80. Apuração de supostos vícios estruturais nas unidades habitacionais localizadas na Cidade do Povo, abrangidas pelo programa "Minha Casa Minha Vida", em Rio Branco/AC.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Acre (MP/AC), com fundamento no art. 152-G do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

### **33) Conflito de Atribuições nº 1.00846/2025-60**

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: Procuradoria da República - Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.26.000.001271/2025-87. Inquérito Civil nº 02302.000.056/2022. Apuração de supostas irregularidades na construção e venda de imóveis de empreendimento. Construtora Moura Dubeux. Município de Ipojuca/PE

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente conflito a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco (3ª Promotoria Cível de Ipojuca/PE), para prosseguir na apuração do fato objeto do Inquérito Civil nº 0232.000.056/2022, com fundamento no art. 152-G do Regimento Interno do CNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.